



EDITAL 05/2018

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS

Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL (FAPDF), vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nos termos do Decreto nº 38.456, de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 31 de agosto de 2017 FAPDF, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida Instituições de Ensino ou de Pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T e I), sediadas no Distrito Federal, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que possuam Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu*, a submeterem propostas para concessão de bolsas na modalidade Pós-Doutorado no Exterior (PDE).

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; na Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do DF, no que couber; Decreto nº 38.126, de 11 de abril de 2017; Artigos 218 e 219-A da Constituição Federal; IN nº 01/2005 da CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 e 195; na Instrução Normativa nº 65, de 07 de setembro de 2017, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos aplicáveis da FAPDF.

2. DO OBJETO

Concessão de Bolsas na modalidade Pós-Doutorado no Exterior, doravante denominada de PDE.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Apoiar projetos de Pós-Doutorado com objetivo de fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Distrito Federal, possibilitando ao pesquisador, vinculado à Instituição de Ensino ou de Pesquisa, capacitação e atualização de conhecimentos no exterior.

3.2. Ampliar as parcerias entre pesquisadores do DF e os internacionais de reconhecido mérito científico.

3.3. Apoiar a criação e o fortalecimento das parcerias dos grupos e linhas de pesquisas, voltadas para a vocação regional.

4. DO PÚBLICO ALVO

Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, sediadas no DF, com Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*. As quotas de bolsas de Pós-Doutorado serão destinadas às Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, representadas por um Coordenador Institucional e distribuídas entre os Programas de Pós-Graduação, credenciados e avaliados pela CAPES, com nota igual ou maior que 3 (três), baseado na Avaliação Quadrienal 2017. As bolsas de PDE destinam-se aos pesquisadores doutores, com vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente com a Instituição Executora, pertencentes ao núcleo permanente de pelo menos um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Pós-Doutorado no Exterior-PDE: Modalidade que promove o aprimoramento profissional/acadêmico por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em Instituição de Ensino e Pesquisa estrangeira por pesquisadores doutores.

5.2. Instituição Executora: Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa com a qual o Coordenador Institucional e o bolsista possuam vínculo permanente. Devem ser públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados e avaliados pela CAPES com nota igual ou maior que 3 (três), baseado na Avaliação Quadrienal 2017, sediadas no DF.

5.3. Coordenador Institucional: Responsável pela submissão da proposta junto à FAPDF e pela contratação dos bolsistas, indicado pela Instituição Executora como representante institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

5.4. Membro do Núcleo Permanente do PPG: Pesquisador credenciado na Plataforma Sucupira/CAPES como membro permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

5.5. Comissão de Bolsas: deve ser composta por doutores das grandes áreas do conhecimento, os quais devem possuir vínculo institucional permanente com a Instituição Executora. A comissão ficará responsável pela avaliação das propostas submetidas no âmbito do processo seletivo da Instituição Executora, pela distribuição equitativa das bolsas entre as grandes áreas do conhecimento e pela análise dos resultados obtidos pelos bolsistas.

5.6. Auxílio Deslocamento: destinado à aquisição da passagem.

5.7. Auxílio Instalação: visa cobrir parte dos gastos com hospedagem ou locação de imóvel no exterior.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

6.2. A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e protocolados na sede da Fundação, situada na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h, no Protocolo da FAPDF.

6.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado o novo Cronograma.

6.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.5. No caso de pedidos de esclarecimentos ou de impugnação, as respostas emitidas pela FAPDF integrarão o presente Edital para quaisquer efeitos, sendo divulgadas no SIGFAP e no sítio eletrônico da FAPDF.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Cronograma do edital:

Descrição das atividades	Datas
Lançamento do Edital no DODF, SIGFAP e no sítio da FAPDF	15/08/2018
Prazo para impugnação do Edital	05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de submissão das propostas no SIGFAP	16/08/2018 a 13/09/2018
Previsão do resultado da Etapa I – Habilitação	A partir de 21/09/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da Etapa I – Habilitação	05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado da Etapa I
Previsão do Resultado Preliminar	A partir de 18/10/2018
Interposição de recurso quanto ao Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar
Previsão do Resultado Final	A partir de 01/11/2018
Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação – TOA	A partir de 15/11/2018

7.2. Cronograma do Processo Seletivo na Instituição Executora:

Descrição das atividades	Datas
Processo Seletivo Institucional para a distribuição das quotas de bolsas	3 (três) meses a partir da assinatura do TOA
Envio do relatório dos bolsistas selecionados à FAPDF, contendo, obrigatoriamente, o nome do bolsista, a área de conhecimento do bolsista, o Programa de Pós-Graduação de vínculo do bolsista, o nome e a localidade da instituição de destino, o período de execução da bolsa e o nome do projeto	5 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Institucional
Assinatura do Termo de Compromisso (Instituição Executora junto aos bolsistas)	Em até 1 (um) mês após a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Institucional

Descrição das atividades	Datas
Período para implementação da bolsa	Até 6 (seis) meses da assinatura do Termo de Compromisso
Duração da bolsa	06 (seis) meses ou 12 (doze) meses

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS

8.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Para fins de submissão da proposta, a Instituição Executora deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

8.1.1. Serem públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

8.1.2. Serem sediadas no Distrito Federal.

8.1.3. Dispor de política institucional de Pós-Graduação *stricto sensu*.

8.1.4. Ter Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, com nota igual ou maior que 3 (três), baseado na Avaliação Quadrienal 2017, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/Ministério da Educação – MEC e em funcionamento.

8.1.5. Garantir e manter o apoio técnico adequado para o gerenciamento das bolsas de PDE.

8.2. DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador Institucional deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

8.2.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório.

8.2.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - RIDE.

8.2.3. Ter vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente com a Instituição Executora.

8.2.4. Ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira.

8.2.5. Ter cadastro atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

8.2.6. Estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União.

8.2.7. Não ser aposentado e não estar licenciado.

8.2.8. Ter anuência do representante legal da Instituição Executora.

8.3. DO BOLSISTA

Para fins de seleção dos bolsistas, quando do processo seletivo para a concessão das bolsas, o Proponente/Coordenador Institucional e a Instituição Executora deverão exigir, no mínimo, que os bolsistas cumpram os seguintes requisitos:

8.3.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório.

8.3.2. Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal- RIDE.

8.3.3. Ter diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira (ou ata de defesa da tese, para defesas feitas nos últimos seis meses contados do resultado final do presente edital).

8.3.4. Demonstrar atuação em atividade de docência ou pesquisa, compatíveis com o tempo de atuação como doutor.

8.3.5. Possuir currículo atualizado nos últimos 06 (seis) meses na Plataforma *Lattes*.

8.3.6. Ter vínculo laboral celetista ou estatutário de caráter permanente com a Instituição Executora.

8.3.7. Não ser aposentado e não estar licenciado.

8.3.8. Dedicar-se integralmente às atividades programadas na instituição de destino.

8.3.9. Não acumular a presente bolsa com outras vigentes da mesma finalidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

9.1.1. Compor uma Comissão de Bolsas composta por membros das grandes áreas do conhecimento.

9.1.2. Distribuir as bolsas de maneira equitativa entre as grandes áreas do conhecimento.

9.1.3. Realizar o processo de seleção, com ampla divulgação das normas, por meio de Edital, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos projetos; os procedimentos para pedidos de reconsiderações; entre outras regulamentações.

9.1.3.1. Não limitar o acesso às bolsas com medidas de restrição, quanto à idade, raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

9.1.3.2. O processo de seleção dos bolsistas deve ser concluído em no máximo 3 (três) meses, a contar da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação junto à FAPDF, sob pena de eliminação no presente certame.

9.1.3.3. Enviar em 05 (cinco) dias úteis, contados do período estipulado no item 9.1.3.2, o relatório dos bolsistas selecionados, sob pena de eliminação no presente certame, contendo, obrigatoriamente, o nome do bolsista, a respectiva área de conhecimento, o Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, o nome e a localidade da instituição de destino, o período de execução da bolsa e o nome do projeto.

9.1.4. Autorizar o afastamento dos bolsistas aprovados no processo seletivo institucional.

9.1.5. Firmar Termo de Compromisso - TeC com o bolsista.

9.1.6. Disponibilizar na página de cada Programa de Pós-Graduação, na internet, a relação dos bolsistas que são financiados pela FAPDF e incluir a FAPDF como um dos financiadores do Programa.

9.1.7. Vincular o bolsista aprovado pela FAPDF à proposta, por meio do pedido de requisição de bolsa no SIGFAP.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF.

9.1.8.1. A substituição do bolsista só pode ocorrer até a assinatura do Termo de Compromisso - TeC, obedecendo a ordem de classificação do processo seletivo institucional.

9.1.9. Manter a documentação comprobatória da habilitação e da seleção dos candidatos, bem como o termo de compromisso do bolsista pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF..

9.1.10. Manter em meio digital, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF, os Relatórios Técnicos dos bolsistas, referentes ao período de vigência da bolsa.

9.1.11. Disponibilizar à FAPDF, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e às atividades no âmbito do PDE.

9.1.12. Ser responsável pelos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o

desenvolvimento das atividades relativas ao projeto de pesquisa desenvolvido pelo bolsista.

9.1.13. Instaurar processo administrativo assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PDE e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste edital.

9.1.14. Devolver à FAPDF, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente pelos bolsistas, caso os requisitos, as obrigações e os compromissos estabelecidos no presente edital não sejam cumpridos, bem como nos casos de impedimento e incapacidade para cumprimento das atividades pelo bolsista.

9.2. DO BOLSISTA

9.2.1. Apresentar ao Coordenador Institucional o Plano de Atividades para o período da vigência da bolsa, dentro do Projeto de Pesquisa.

9.2.2. Cadastrar-se, obrigatoriamente, no SIGFAP, após a assinatura do TeC junto à Instituição Executora.

9.2.3. Participar de atividades promovidas pela FAPDF, quando convidado.

9.2.4. Emitir pareceres, quando solicitado pela FAPDF.

9.2.5. Devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa de PDE.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a FAPDF disponibilizará R\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais), para 120 (cento e vinte) quotas de bolsas de Pós-Doutorado no Exterior, oriundos do Programa de Trabalho nº 19.571.6207.9083.0007 – Concessão de Bolsas de Estudo – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, a serem liberadas em uma única parcela de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

10.2. Serão 60 (sessenta) quotas de bolsas de Pós-Doutorado no Exterior com duração de 06 (seis) meses e 60 (sessenta) quotas com duração de 12 (doze) meses.

10.3. De acordo com a demanda, poderá ocorrer o remanejamento de quotas entre as duas opções de

período de duração das bolsas, estipulado no item 10.2.

10.4. Havendo demanda qualificada superior à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital, a FAPDF poderá suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor inicial, a critério do Conselho Diretor.

11. DA IMPLEMENTAÇÃO E DA DURAÇÃO DA BOLSA

11.1. O Coordenador Institucional terá o prazo de 1 (um) mês contado da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Institucional para firmar o Termo de Compromisso junto aos bolsistas.

11.2. Os bolsistas deverão implementar a bolsa aprovada em até 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso.

11.3. A duração da bolsa será de 06 (seis) meses ou de 12 (doze) meses, não renovável.

11.4. O bolsista não poderá implementar a bolsa PDE antes da assinatura do Termo de Compromisso – TeC, o qual será firmado junto à Instituição Executora.

11.4.1. O Termo de Compromisso - TeC terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, para as bolsas com duração de 06 (seis) meses; e vigência de 18 (dezoito) meses, a partir de sua assinatura, para as bolsas com duração de 12 (doze) meses.

11.4.2. A suspensão da bolsa poderá ocorrer uma única vez, por período não superior a quatro meses, respeitado o limite máximo de vigência do Termo de Compromisso.

12. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

12.1. O valor da bolsa será de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para as bolsas com duração de 06 (seis) meses e de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

12.2. Dos valores estipulados no item 12.1, serão acrescidos R\$8.000,00 (oito mil reais) como auxílio instalação e R\$4.000,00 (quatro mil reais) como auxílio deslocamento para a aquisição de passagens.

12.2.1. O bolsista deverá obedecer ao seguinte trecho: Brasília – DF / Cidade-País de Destino / Brasília – DF.

12.2.2. O Auxílio-Deslocamento será calculado apenas para traslado entre a cidade de Brasília e o país da instituição de destino. Não serão incluídos deslocamentos entre instituições estrangeiras, mesmo que previstos no projeto de pesquisa aprovado.

12.2.3. Em nenhuma hipótese haverá suplementação de recursos financeiros referentes à bolsa e aos auxílios deslocamento e instalação.

12.2.4. Cada bolsista receberá o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para as bolsas com duração de 06 (seis) meses e o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para as bolsas com duração de 12 (doze) meses.

13. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

13.1. Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 12.

13.2. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

13.3. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.

13.4. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

13.5. Remuneração de pesquisador e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal).

13.6. Aquisição de imóvel.

13.7. Aquisição de mobiliário.

13.8. Aquisição de equipamentos.

13.9. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios.

13.10. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

13.11. Pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o quarto grau.

13.12. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da Instituição Executora.

13.13. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos,

simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais de Participação e Promoção de Eventos da FAPDF.

13.14. Seguro viagem.

13.15. Trechos que não atendam ao item 12.2.1.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. O Proponente/Coordenador Institucional deverá enviar uma única proposta, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 7.

14.2. Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.

14.3. A FAPDF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou de congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

14.4. Em se constatando propostas idênticas, as mesmas serão desclassificadas.

14.5. As propostas somente poderão ser encaminhadas após o cadastro do Proponente/Coordenador Institucional no SIGFAP.

14.6. O Proponente/Coordenador Institucional receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta pelo sistema, imediatamente após o envio.

14.7. A proposta institucional deve estar claramente caracterizada como solicitação de quotas de bolsa de Pós-Doutorado no Exterior e deve ser submetida respeitando as normas de clareza e de concisão, explicitando:

- a) denominação da Instituição Executora;
- b) identificação e qualificação do proponente/coordenador institucional;
- c) identificação e qualificação da equipe para a gestão das bolsas (apoio técnico administrativo e financeiro);
- d) histórico do Programa Institucional de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- e) número de bolsas solicitadas de acordo com as duas opções de duração das bolsas, com a respectiva

justificativa;

f) relação entre o número de pesquisadores de produtividade em pesquisa do CNPq e o total dos docentes cadastrados como orientadores de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

g) relação entre o número de pesquisadores cadastrados nos Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* e o total de docentes da Instituição;

h) relação nominal dos membros da Comissão de Bolsas, com a discriminação da qualificação e experiência de cada um; e

i) proposta orçamentária detalhada (em R\$) e cronograma de execução, especificando a demanda de bolsa PDE.

14.8. Os dados e as informações constantes da proposta institucional deverão ser compatíveis com o Formulário Eletrônico de Proposta preenchido no SIGFAP.

15. DOS DOCUMENTOS

Os documentos listados abaixo relativos à proposta e ao Proponente/Coordenador Institucional deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo 'envio de arquivos' do SIGFAP. Os referidos documentos deverão estar atualizados, tendo como data de referência a data de submissão da proposta. Cada documento não poderá ultrapassar a 10MB (megabytes).

15.1. DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

15.1.1. Currículo Lattes, atualizado nos últimos seis meses.

15.1.2. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente, dentro da vigência ou Carteira de Registro Nacional Migratório.

15.1.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

15.1.2.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados.

15.1.3. Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF.

15.1.4. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio da FAPDF.

15.1.4.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, unicamente, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet; todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses; e contrato de aluguel completo e dentro da validade.

15.1.5. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, (http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449).

15.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>).

15.1.7 Comprovante de vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses.

15.1.7.1. Somente serão considerados comprovante de vínculo os seguintes documentos: ficha funcional, contracheque e declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora.

15.1.8. Proposta institucional, conforme item 14.7.

15.1.9. Declaração do representante legal da Instituição Executora, devidamente datada e assinada, contendo, obrigatoriamente, a especificação do cargo do Proponente/Coordenador Institucional e a anuência para a candidatura deste ao presente edital.

16. DA ANÁLISE

As propostas serão submetidas a duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II - Análise de mérito técnico-científico.

16.1. ETAPA I

16.1.1. Realizada pela equipe técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

.

16.2. ETAPA II

16.2.1. Esta etapa consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I quanto ao mérito técnico-científico por uma Comissão de Avaliação, autorizada pelo Conselho Diretor da FAPDF, a qual emitirá parecer conforme critérios, pesos e notas estabelecidos no item 17.1.

16.2.2. A Comissão de Avaliação utilizará um formulário padrão para cada proposta.

16.2.3. Os formulários e as planilhas de classificação serão assinados pelos membros da Comissão de Avaliação. Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida ata da reunião, que também será assinada por todos os membros.

16.2.4. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:

- a) vínculo de natureza comercial ou societária com o Coordenador da proposta;
- b) esteja participando da proposta seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o Coordenador ou com algum membro do PPG ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E DE JULGAMENTO

17.1. São os seguintes os critérios para análise quanto ao mérito técnico-científico:

Ordem	Crítérios de análise	Peso	Nota
A	Histórico do Programa Institucional de Pós-Graduação	2	0 a 10

Ordem	Crítérios de análise	Peso	Nota
B	Relação entre o número de pesquisadores cadastrados nos Programas de Pós- Graduação <i>stricto sensu</i> e o total de docentes da Instituição	2	0 a 10
C	Relação entre o número de pesquisadores de produtividade em pesquisa do CNPq e o total dos docentes cadastrados como orientadores de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	3	0 a 10
D	Exequibilidade da proposta institucional, bem como a experiência e a qualificação dos membros da Comissão de Bolsas	3	0 a 10

17.2. Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento.

17.3. Nesta etapa, as propostas serão avaliadas, recomendadas e classificadas dentro dos limites orçamentários estipulados pela FAPDF, da seguinte forma:

- a) Proposta recomendada;
- b) Proposta recomendada, com cortes de quotas;
- c) Proposta não recomendada.

17.4. Para as propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação.

17.5. As propostas com nota final menor a 70 (setenta) pontos serão desclassificadas.

17.6. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas, nos critérios de análise C, D, A e B, nesta ordem.

17.7. A classificação se dará em ordem decrescente, considerando a nota final de cada proposta.

17.8. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas conforme o item anterior, dentro dos limites e adequação orçamentária definidos no item 10 do presente edital.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

18.1. O resultado da Habilitação - Etapa I, após ser ratificado pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação-SUCTI, será divulgado no SIGFAP e no sítio da FAPDF, conforme data

prevista no item 7.

18.2. Os resultados preliminar e final serão divulgados no DODF, no sítio da FAPDF e no SIGFAP, nas datas previstas no item 7.

18.3. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo às quotas de bolsa PDE, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAPDF.

18.4. O motivo da não classificação da proposta será disponibilizado na área restrita do Proponente/Coordenador no SIGFAP, quando solicitado.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. O Proponente/Coordenador Institucional poderá recorrer do resultado da Etapa I – Resultado da Habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no SIGFAP, excetuando-se o dia da publicação.

19.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o Proponente/Coordenador Institucional estará automaticamente eliminado do certame, não cabendo recurso.

19.2.1. O juízo de admissibilidade para auferir os casos que se enquadram no item 19.2 será realizado pela Superintendente da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação.

19.3. Não cabe recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste Edital e da FAPDF.

19.4. O Proponente/Coordenador Institucional poderá recorrer do resultado da Etapa II – Resultado Preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

19.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinadas, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no horário de 10h às 17h, no endereço constante no item 6.2.

19.6. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

19.7. Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

19.8. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

19.9. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

Os resultados preliminar e final serão submetidos ao Conselho Diretor da FAPDF, para aprovação e homologação, em conformidade com as normas vigentes.

21. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS PDE E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

21.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação (TOA), (Anexo I), que será firmado na forma de apoio institucional em nome do Coordenador Institucional, mediante a anuência formal da Instituição Executora, onde o coordenador assumirá, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

- a) responsabilidade por todas as obrigações, permitindo que a FAPDF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do Processo de Seleção dos bolsistas e da implementação das bolsas;
- c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência do mesmo.
- d) as certidões do Coordenador devem ser rerepresentadas neste momento e estarem aptas, conforme itens 15.1.5 e 15.1.6, do presente Edital.

21.2. No momento da formalização do apoio por meio da assinatura do TOA e do repasse do recurso financeiro, o Coordenador Institucional deverá estar adimplente com a FAPDF, com o Distrito Federal e com a União.

21.3. O Coordenador Institucional terá 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução do TOA, contados a partir da mensagem de convocação via SIGFAP.

21.4. O Termo de Outorga e Aceitação – TOA terá eficácia após a publicação do extrato no DODF.

21.5. O não cumprimento do disposto, nos itens 21.2 e 21.3, ensejará a não concessão do recurso e o arquivamento do processo.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O TOA terá vigência a partir de sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos financeiros pela FAPDF.

22.2. O período de implementação e de duração da bolsa não poderá ultrapassar a vigência do TOA, assim como a vigência do Termo de Compromisso.

22.3. As bolsas só poderão ser disponibilizadas aos bolsistas após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II) e do TOA e dentro do período de vigência destes.

22.3.1. Somente será concedida uma prorrogação do TOA, por período não superior a 06 (seis) meses, quando houver mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão dos Planos de Atividades pelos bolsistas, devendo o Coordenador Institucional apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.

22.4. A solicitação de prorrogação, a ser aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FADF, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

23. DA LIBERAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

23.1. As condições de uso do apoio à bolsa PDE, os direitos e as obrigações dos partícipes, obedecerão ao disposto no TOA, às normas da FAPDF e, no que couber, à legislação citada no item 1 deste Edital.

23.2. A liberação dos recursos financeiros será feita em uma única parcela, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

23.3. Após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAPDF, o Coordenador Institucional deverá abrir conta corrente específica, em agência indicada pela FAPDF no Banco de Brasília (BRB), de acordo com as exigências das normas bancárias.

23.4. O Coordenador Institucional deverá comunicar à FAPDF a abertura e o número da conta corrente vinculada por meio de mensagem via SIGFAP, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício da FAPDF ao BRB, sob pena de não concessão do recurso e arquivamento do

processo.

23.5. O Coordenador Institucional fará o repasse integral do valor da bolsa aos bolsistas por meio de cheque.

23.6. A FAPDF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.

23.7. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os itens financiáveis.

24. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A Prestação de Contas deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24.2. A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

24.2.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

24.3. Para o relatório técnico, apresentar:

- a) o edital do processo seletivo institucional;
- b) o Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, a ser preenchido por cada bolsista, contendo, as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador Institucional julgue pertinente;
- c) o parecer ou declaração do colaborador da instituição estrangeira.

24.4. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

- a) encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) recibos dos bolsistas;
- d) declaração de auxílios deslocamento e instalação.

24.5. Os formulários descritos no item 24.4 deverão estar acompanhados:

- a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
- b) canhoto dos cheques;
- c) comprovante de devolução de saldo não utilizado, referente às bolsas e aos auxílios deslocamento e instalação, para a conta da FAPDF, de número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A–BRB;
- c.1) a devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TOA;
- d) comprovante de cancelamento dos cheques não utilizados;
- e) comprovante de encerramento da conta;
- f) cartões de embarque (ida e volta);
- g) comprovante de compra das passagens;
- h) comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior.

24.6. Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

24.7. O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.

24.8. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

25. DA CONTRAPARTIDA DO COORDENADOR E DO BOLSISTA PDE

O Coordenador Institucional e os bolsistas tornam-se, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação e do Termo de Compromisso, automaticamente, consultores *ad hoc* desta Fundação.

26. DO INTERSTÍCIO PARA OS BOLSISTAS

26.1. Os bolsistas contemplados no Edital nº 06/2016 - Programa de Capacitação FAPDF – Bolsas

de Pós-Doutorado não poderão concorrer ao processo seletivo institucional referente ao presente edital.

26.2. Os bolsistas contemplados por meio deste edital não poderão ser novamente aprovados em edital de mesmo objeto desta Fundação por um período de 03 (três) anos, contados a partir do lançamento deste.

27. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

27.1. A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes da bolsa, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

27.2. Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Coordenador para divulgar o PDE e suas atividades deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da FAPDF.

27.3. O não cumprimento do item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

27.4. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso.

27.5. A partir do recebimento do apoio, a FAPDF está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas, as bolsas concedidas e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

28. DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

28.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio da bolsa PDE resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

28.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do bolsista e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do



requerimento, dando ciência à outra parte.

28.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual para todos.

29. CLÁUSULA DE RESERVA

29.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

29.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A FAPDF não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista PDE na Instituição Anfitriã durante a execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da Instituição Executora a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

30.2. A concessão do apoio à bolsa PDE será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

30.3. Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador Institucional assume o compromisso de manter, durante a execução da proposta, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

30.4. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP.

30.5. O Coordenador Institucional deverá observar, rigorosamente, os atos e os comunicados divulgados no sítio da FAPDF, no SIGFAP e no DODF.

30.6. A solicitação de alteração relativa à execução da proposta, poderá ser feita uma única vez e,

deverá ser feita pelo Coordenador Institucional, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

30.7. Somente será aceita a substituição do Coordenador Institucional por outro que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do item 15, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

30.8. Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a que está vinculado o Coordenador Institucional ressarcirá a FAPDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

30.9. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Coordenador Institucional no cumprimento das obrigações assumidas, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

30.10. O Coordenador Institucional/Proponente que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

30.11. O não cumprimento dos itens constantes deste edital, do Termo de Outorga e Aceitação e do Termo de Compromisso, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador Institucional e aos bolsistas, além de inscrever seus nomes no rol dos inadimplentes.

30.12. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que não o fizerem no prazo citado no item 6.1.

30.13. Em caso de eventuais apontamentos de falhas ou de imperfeições posteriores, estes não terão caráter de recurso ou de impugnação.

30.14. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução da bolsa, solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

30.15. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

30.16. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à



Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 15 de agosto de 2018.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA

Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO INSTITUCIONAL A BOLSA DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR – PDE Nº XX/2018 - EDITAL Nº 05/2018 - Bolsas de Pós-Doutorado no Exterior /PDE-FAPDF

(Processo nº 193.00X.XXX/201X)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL–FAPDF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia, com sede na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por XX, XXX, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado (a) como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx- xxxxx-xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxxx, Brasília, DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, nacionalidade, estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxxx-xx e do CPF n.ºxxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico - BIOTIC, 3º andar, Brasília – DF

Telefones: 55 61 3462-8850

O presente Termo rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; na Lei nº 6.140, de 03 de maio de 2018, denominada Lei de Inovação do DF, no que couber; Decreto nº 38.126, de 11 de abril de 2017; Artigos 218 e 219-A da Constituição Federal; IN nº 01/2005 da CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 e 195; na Instrução Normativa nº 65, de 07 de setembro de 2017, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos aplicáveis da FAPDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Concessão de Bolsas na modalidade Pós-Doutorado no Exterior, doravante denominada de PDE, conforme proposta apresentada e aprovada através do Edital nº 05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas da proposta serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador Institucional, pelos bolsistas e pela Instituição Executora, na forma da Proposta Institucional constante do Formulário Eletrônico do SIGFAP, que passa a integrar este Termo, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, a quantia total de R\$ (____), correspondente a xx (____) quotas de bolsas de duração de 06 (seis) meses e xx (____) quotas de bolsas de duração de 12 (doze) meses. O repasse será feito numa única parcela e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2. Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadros adiante:

DESPESAS DE CUSTEIO (Auxílios Deslocamento e Instalação):

Valor:	R\$
--------	-----

Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.9083.0007
Natureza de Despesa	
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	20202

DESPESAS DE BOLSA:

Valor:	R\$
Nota de Empenho:	
Programa de Trabalho:	19.571.6207.9083.0007
Natureza de Despesa	33.90.18
Fonte de Recursos:	100
Unidade Orçamentária:	20202

4.3. Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador Institucional serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 05/2018, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, publicado no DODF nº 91, de 15/05/2008, e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

5.2. A FAPDF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado/Coordenador Institucional, além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº 05/2018, relativamente aos recursos:

a) creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados a mesma finalidade;

- b) utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- c) introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da proposta aprovada, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- d) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA OUTORGANTE

- a) repassar ao Outorgado/Coordenador Institucional os recursos financeiros, nos termos do Edital nº 05/2018 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAPDF, com eventuais ajustes;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- c) analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;
- d) proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
- e) efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- f) instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das Cláusulas deste TOA.

7.2. DO OUTORGADO/COORDENADOR INSTITUCIONAL:

- a) aceitar todos os termos do Edital nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de xx de xx de 2018;
- b) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- c) realizar o repasse das bolsas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
- d) comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução dos projetos dos bolsistas que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;

- e) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
- f) movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento;
- g) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros da proposta e da respectiva Prestação de Contas;
- h) gerir e executar financeiramente a Proposta Institucional, conforme foi aprovada;
- i) apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- j) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- k) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- l) fazer constar, em qualquer publicação pertinente à bolsa, a seguinte expressão: FAPDF, acompanhada do número do presente processo;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da bolsa;
- n) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador Institucional deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento da Proposta Institucional e participar de seminários;
- o) no caso das pesquisas desenvolvidas pelos bolsistas PDE com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador Institucional deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAPDF;
- p) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, no prazo regulamentar a Prestação de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- q) manter, durante a execução da bolsa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais

junto aos registros competentes.

7.3. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) responsabilizar-se e colaborar para a execução da proposta institucional aprovada e dos projetos dos bolsistas do PDE, mediante a disponibilização de apoio técnico adequado para o gerenciamento das bolsas de PDE, bem como no seu acompanhamento;
- b) garantir condições de plena viabilidade da Proposta Institucional, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador Institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1. O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses após a liberação dos recursos.
- 8.2. O período de implementação e de duração da bolsa não poderá ultrapassar a vigência do TOA.
- 8.3. As bolsas só poderão ser disponibilizadas após a assinatura do Termo de Compromisso e do TOA e dentro do período de vigência.
- 8.4. Somente será concedida uma prorrogação do TOA, por período não superior a 06 (seis) meses, quando houver mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão dos Planos de Atividades pelos bolsistas, devendo o Coordenador Institucional apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação do TOA.
- 8.5. A solicitação de prorrogação, a ser aprovada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI/FADF, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A Prestação de Contas deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

9.3. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

9.4. Para o relatório técnico, apresentar:

- a) o edital do processo seletivo institucional;
- b) o Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, a ser preenchido por cada bolsista, contendo, as atividades desenvolvidas, os resultados propostos e obtidos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador Institucional julgue pertinente;
- c) o parecer ou declaração do colaborador da instituição estrangeira.

9.5. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

- a) encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) recibos dos bolsistas;
- d) declaração de auxílios deslocamento e instalação.

9.6. Os formulários descritos no item 9.5 deverão estar acompanhados:

- a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
- b) canhoto dos cheques;
- c) comprovante de devolução de saldo não utilizado, referente às bolsas e aos auxílios deslocamento e instalação, para a conta da FAPDF, de número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A-BRB;
- c.1) a devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TOA;
- d) comprovante de cancelamento dos cheques não utilizados;
- e) comprovante de encerramento da conta;
- f) cartões de embarque (ida e volta);
- g) comprovante de compra das passagens;

h) comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior.

9.7. Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

9.8. O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.

9.9. Todos os documentos a serem apresentados na Prestação de Contas deverão estar em Língua Portuguesa ou acompanhados de tradução, nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO OU BLOQUEIO

10.1. Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta Institucional aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, no prazo estabelecido;

10.2.A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

10.3.A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAPDF.

10.4. O Coordenador/Proponente que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de concorrer aos editais desta Fundação por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.5. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao

Outorgado/Coordenador Institucional e aos bolsistas, além de inscrever seus nomes no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1. A Outorgante instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
 - b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador Institucional não forem aceitas pelo Outorgante e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução total do objeto pactuado;
 - b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
 - b.3) desvio de finalidade;
 - b.4) impugnação de despesas;
 - b.5) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

11.2. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte do Outorgante e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

11.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A solicitação de alteração relativa à vigência do presente instrumento, de no máximo uma vez, deverá ser feita pelo Coordenador Institucional, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

12.2. Os procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas no sistema da FAPDF será de responsabilidade do Coordenador Institucional.

12.3. A substituição do bolsista só pode ocorrer até a assinatura do Termo de Compromisso - TeC, obedecendo a ordem de classificação do processo seletivo institucional.

12.4. A suspensão da bolsa poderá ocorrer uma única vez, por período não superior a quatro meses, respeitado o limite máximo de vigência do Termo de Compromisso.

12.5. Somente será aceita a substituição do Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 05/2018, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes do seu item 15, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação – COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1. A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

14.2. Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Outorgado/Coordenador Institucional para divulgar o PDE e suas atividades deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da Outorgante.

14.2.1. O não cumprimento do item anterior garante à Outorgante o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador Institucional ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

14.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Outorgante, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

14.4. A partir do recebimento do apoio, a Outorgante está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas, as bolsas concedidas e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

15.1. Caso as bolsas, objeto deste TOA, resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Bolsista e a Outorgante, em percentual igual para todos.

15.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Bolsista e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

15.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Bolsista e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Outorgado/Coordenador Institucional e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem restrições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante.

16.2. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador Institucional no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora a obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

18.2. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

18.3. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, ____ de _____ de 201X.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

OUTORGADO/COORDENADOR INSTITUCIONAL:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADA (INSTITUIÇÃO EXECUTORA):

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO – TeC - DE BOLSA DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR – PDE Nº XX/2018

A Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, denominada XX, com sede no XX, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº XX, doravante denominada OUTORGANTE, neste ato representada por XX, Sr. XX, brasileiro(a), (estado civil), portador da CI nº x.xxx.xxx e do CPF nº xxx, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, tendo como OUTORGADO o partícipe a seguir:



BOLSISTA, o(a) Sr(a). XXX, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da C.I. n.º XXX SSP/XX e do CPF n.º XXX, residente e domiciliado(a) no(a) (endereço completo) – Brasília/DF.

Obedecendo aos termos do Edital n.º 05/2018 da FAPDF e ao Edital n.º xx/2018 da Instituição XX, consonante com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Instrução Normativa n.º 01/2005-CGDF, de 21 de dezembro de 2005 e com o Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conceder apoio financeiro na modalidade Bolsa de Pós-Doutorado no Exterior, por meio de repasse inerente ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação, intitulado “XXX”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades do Bolsista deverão ser desenvolvidas com observância ao Plano de Atividades e ao projeto de pesquisa aprovados pela Instituição Outorgante, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O BOLSISTA receberá o valor total de R\$XXX (XX), que compreende xx parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, como bolsa PDE, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), como auxílio instalação e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como auxílio deslocamento (passagens), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da Bolsa não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos transferidos ao BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital 05/2018-FAPDF.

4.2. Não é permitido ao BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

4.3. Obriga-se o BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
- b) quando não for apresentado, no prazo regulamentar, o Relatório Técnico de Bolsista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se obrigam a cumprir este Termo, obedecendo as responsabilidades descritas no Edital 05/2018 FAPDF, nas normas da FAPDF, na Instrução Normativa – CGDF n° 01/2005, no Edital XX da Instituição Outorgante, bem como no Projeto proposto, que o integra.

5.2. DA OUTORGANTE:

- a) Repassar o valor da bolsa, pelo período especificado no presente Termo;
- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TERMO;

5.3. DO BOLSISTA:

- a) responsabilizar-se pelo desenvolvimento e execução do Plano de Atividades, dentro do Projeto de Pesquisa;
- b) cadastrar-se no SIGFAP;
- c) apresentar o Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, contendo detalhamento de todas as atividades desenvolvidas;
- d) apresentar parecer ou declaração do colaborador da instituição estrangeira;
- e) apresentar a Declaração de auxílios deslocamento e instalação;
- f) apresentar ao Coordenador Institucional o comprovante de compra da passagem, os cartões de embarque, bem como o comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior;
- g) emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela FAPDF, em assunto de sua especialidade;
- h) responder, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a qualquer solicitação de informação da FAPDF e da Instituição Outorgante, sobre o andamento dos trabalhos;
- i) participar de seminários e atividades promovidas pela FAPDF, quando solicitado;
- j) devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa de PDE;

k) devolver o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1. A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TERMO, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

6.2. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor, fazer explícita referência à FAPDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Relatório Técnico elaborado pelo BOLSISTA em conformidade com o Edital 05/2018 da FAPDF, deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo. O Relatório Técnico deve estar acompanhado do parecer ou de declaração do colaborador da instituição estrangeira; da Declaração de auxílios deslocamento e instalação; do comprovante de compra da passagem; dos cartões de embarque e do comprovante de hospedagem ou do recibo de locação de imóvel no exterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente TERMO terá vigência de xx (xx) meses a contar de sua assinatura.

8.2. A suspensão da bolsa poderá ocorrer uma única vez, por período não superior a quatro meses, respeitado o limite máximo de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este TERMO poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I e § 1º, e 80, todos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

9.2. O presente TERMO poderá ser rescindido, excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o BOLSISTA apresentar sua justificativa à Instituição Outorgante, para análise e parecer técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por decisão fundamentada da Instituição Outorgante, por ocorrência, durante sua implementação, de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TERMO, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao BOLSISTA, as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos de 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

- a) advertência;
- b) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- c) suspensão do apoio concedido;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência. Neste caso, as providências serão tomadas pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

12.1. Caso o projeto de pesquisa, objeto deste TERMO, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre o BOLSISTA, a Instituição Outorgante e a FAPDF, em percentual igual para todos.



12.2. Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da FAPDF, da Instituição Outorgante e do BOLSISTA, cabendo ao Bolsista a iniciativa do requerimento, dando ciência às outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A OUTORGANTE designa XXX a acompanhar a fiel execução do presente TERMO.

13.2. Fica assegurada à OUTORGANTE e à FAPDF a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas neste TERMO, emitir Relatório/Parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O BOLSISTA declara que aceita, sem restrições, este apoio, na forma concedida, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente TERMO e nos moldes do Edital 05/2018, em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da OUTORGANTE e da FAPDF, de acordo com o Inciso IX, Parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 347, de 04/11/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Brasília, ____ de _____ de 201X.

OUTORGANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

OUTORGADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: